

Nota: Alterado através do Ato nº 112/99

ATO TRT GP Nº 308/98

João Pessoa, 16 de outubro de 1998

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 11736/98,

Considerando que os recursos orçamentários atualmente existentes para despesas com Assistência Médica são insuficientes para este Regional continuar custeando integralmente o Plano de Saúde prescrito na Resolução Administrativa nº 161/96,

Considerando, ainda, o interesse da Administração em continuar oferecendo aos servidores um plano alternativo de Assistência Médico-Hospitalar, conforme lhe faculte o art.230 da Lei nº 8.112/90,

Considerando, por fim, o disposto no Art. 8º da citada Resolução Administrativa nº 161/96,

RESOLVE

I - Fixar o limite de contribuição do Tribunal em 70% das despesas com as mensalidades dos Beneficiários legais e seus dependentes econômicos, ficando os 30% restantes sob a responsabilidade do titular do benefício;

II - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para que os servidores, magistrados e pensionistas que desejarem alterar os seus cadastros de dependentes, ou ser excluídos do plano, apresentem, formalmente, os seus pedidos diretamente ao Serviço de Recursos Humanos deste Tribunal, ressalvando, todavia, que o silêncio importará em anuência das condições prescritas no item I do presente Ato.

III- Dê-se ciência.

IV- Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no exercício

da Presidência